PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

LEI Nº. 1050/2017

Data: 08 de Março de 2017.

Súmula: "Dispõe sobre o programa de distribuição de cestas básicas às famílias hipossuficientes do município de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, Faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1**° Fica instituído o Programa de Distribuição de Cestas Básicas às Famílias hipossuficientes do Município de Pérola D´Oeste/PR, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 2°-** Para efeitos desta lei, consideram-se aptas a receber a cesta básica mensal às famílias hipossuficientes, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais sejam desprovidas de acesso às condições básicas de cidadania no que tange à questão da suplementação alimentar, aprovadas pela Secretaria da área, através do Setor de Serviço Social do Município.
- **Art. 3º -** Serão cadastradas as famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no País e que residam no Município.

Parágrafo único - Poderão cadastrar-se para o Programa, as famílias com renda mensal per capita superior à 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, desde que comprovado tenha gasto continuo com saúde superior a 1/6 da renda familiar.

Art. 4° - Serão cadastradas as famílias:

- I com filhos em idade entre 0 e 6 anos, desde que não sejam beneficiários de outros Programas assistenciais do Município;
- II com filhos e/ou dependentes em idade escolar, entre 7 e 16 anos, matriculados e que estejam frequentando o ensino regular;
- III com crianças desnutridas ou abaixo do peso, segundo os critérios do Programa do SISVAN Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;
 - IV com a carteira de saúde dos filhos com vacinação em dia;
 - V com pessoas acometidas de doenças declaradas por profissionais da saúde com incapacidade;
- VI com pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais, incapacitadas para atividades produtivas;
 - VII com idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal;
 - Art. 5° A cesta básica conterá os seguintes itens:
 - a) 02 kg de farinha de trigo;
 - b) 03 kg de feijão;
 - c) 02 kg de macarrão;
 - d) 01 kg de sal;
 - e) 01 It de óleo vegetal;
 - f) 04 kg de fubá de milho;
 - g) 04 kg de arroz;
 - h) 04 kg de açúcar;
 - i) 01 tubo de creme dental;
 - i) 02 sabonetes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE -

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- I) 02 kg de farinha de mandioca;
- m) 500 g de café.
- **Art. 6° -** As famílias inseridas neste Programa, receberão o benefício pelo período em que mantiverem a situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, sempre atestado a cada 6 (seis) meses pelo Setor competente da Secretaria Municipal afim.
- **Art. 7º -** Para cada cesta básica recebida, a família deverá prestar 08 (oito) horas de serviços de caráter temporário e auxiliar, visando promover a manutenção e limpeza de logradouros municipais dentro do perímetro urbano.

O prazo de prestação de serviços será distribuído em 02 (dois) turnos de 4 (quatro) horas, podendo ser intercalados, mediante a necessidade de ambas as partes.

- Art. 8°- Os serviços que tratam o "caput" do artigo anterior compreendem:
- a) Limpeza de ruas, canteiros, praças e avenidas;
- b) Manutenção de jardins, recomposição de flores e árvores;
- c) Podas de árvores;
- d) Limpeza de córregos e similares;
- e) Plantio de sementes e mudas
- f) Limpeza de escolas municipais;
- g) Outras atividades afins que se fizerem necessárias.
- **Art. 9° -** Ficará sob a responsabilidade do Profissional "Assistente Social" da municipalidade, o cadastramento, a seleção, o acompanhamento, a fiscalização e a orientação das famílias e das atividades exercidas por cada participante do programa, emitindo boletim mensal contendo as informações necessárias.
- **Art. 10º** As famílias beneficiárias do Programa de Distribuição de Cesta Básica, sob pena de exclusão do Programa, deverão:
- I frequentar programas de treinamento de mão-de-obra instituídos pela Prefeitura Municipal, Organizações Não Governamentais e/ou conveniadas, necessários ao seu aperfeiçoamento profissional ou a seu ingresso no mercado de trabalho;
- II assegurar que seus filhos ou dependentes com idade entre 07 a 16 anos, estejam matriculados em redes pública de ensino e com frequência mínima de 90% das aulas do mês do benefício;
- III atender em horário compatível com seu trabalho e cursos de aperfeiçoamento profissional à convocação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a participação em reuniões e palestras;
- IV cumprir as horas de prestação de serviços prevista nesta lei, caso contrário serão excluídas e o benefício cessará imediatamente, sendo que as horas já trabalhadas serão indenizadas em alimentos não perecíveis, proporcionalmente.

Parágrafo único. Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais ficam automaticamente dispensados da prestação de serviços, assim como as famílias que comprovarem, através de atestado médico, a impossibilidade de trabalho por motivos de saúde.

- **Art. 11º** O Poder Público Municipal poderá constituir parcerias com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que manifestem seu interesse em doar cestas básicas conforme descrição contida no artigo 5º, além de parecerias com organizações Governamentais e não Governamentais, para a execução deste programa.
- Art. 12º Ficam automaticamente excluídas do Programa as pessoas que se enquadrem nas seguintes condições:
 - a) Menores de 16 (dezesseis) anos;
 - b) Proprietários de imóveis cedidos ou locados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

c) Beneficiários de outros programas assistenciais de qualquer esfera Governamental.

- Art. 13º Pela natureza do presente programa, inexiste qualquer vínculo empregatício entre as partes, nem gera indenização de qualquer natureza, salvo aquelas instituídas por este Programa ou que a lei assim determine.
- **Art. 14º -** Todas as famílias interessadas em ingressar no programa deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais serão chamadas à medida em que for necessário a prestação de serviços e após a avaliação pelo Setor competente do Município.

Parágrafo único. Fica limitado o máximo de 50 (cinquenta) cestas básicas mensais, dentro das disponibilidades financeiras do Erário Público.

- **Art. 15º** O programa será financiado com recursos próprios através do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os recursos orçamentários definidos anualmente.
- **Art. 16º** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pérola D´Oeste e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Art. 17º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão em conta especifica do Orçamento Municipal.
- **Art. 18º -** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a emitir ato próprio, visando a regulamentação da presente lei.
 - Art. 19º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste – PR, em oito de março de dois mil e dezessete. (08/03/2017)

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal